



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR: Unanimidade
PLENÁRIOS 23 / 02 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

Marlon Damasceno Freitas
MARLON DAMASCENO FREITAS
Secretário

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA OLIVEIRA/PSDB

REQUERIMENTO Nº 071/2023

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Como membro deste Poder, fazendo uso das prerrogativas que me são conferidas pelo Regimento Interno, venho com o devido acatamento, requerer, após os trâmites regimentais e com a necessária aprovação do Soberano Plenário, através do seu poder competente, faça encaminhar expediente, em atenção ao **Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Henderson Pinto, solicitando que viabilize recurso financeiro através de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Trator Agrícola para a comunidade PDS- Igarapé do Anta.**

Justificativa

A medida se faz necessária em razão dos muitos pedidos feitos pelos moradores das comunidades, com a mecanização agrícola, várias tarefas da agricultura foram facilitadas e passaram a ser executadas com o uso de máquinas. São vários os serviços que foram mecanizados, o que permite, ainda, que algumas lavouras sejam semeadas, cultivadas e colhidas apenas com o uso de máquinas.

Atualmente também é utilizado para aradar, cultivar e plantar, tendo os mais modernos a capacidade também de cuidar da rotina de gramados, da manutenção de paisagem e de espalhar fertilizantes em arbustos. Portanto, ajudam no desenvolvimento e crescimento da produção familiar com o referido auxílio de tratores.

Plenário Nicias Lopes Ribeiro, 23 de fevereiro de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA OLIVEIRA
Vereador do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOJUÍ DOS CAMPOS
Recebido: 17 / 02 / 2023
Hora: 13:05
Por: Antonio G. de S. Freitas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.846.263/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES E ASSENTADOS DO PDS IGARAPE DO ANTA - ASCOMAFAPDS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOMAFAPDS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO COM PDS IGARAPE DO ANTA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 101
---------------------------------------	--------------	-----------------------

CEP 68.129-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO MOJUI DOS CAMPOS	UF PA
-------------------	-----------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NILTONCONTABILIDADE_@HOTMAIL.COM	TELEFONE (93) 8114-9924
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 20/07/2021 às 10:11:42 (data e hora de Brasília).

NICINHA
99785793

54500-505 998/2018



20/08/2018
Alina

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES E
ASSENTADOS DO PDS IGARAPÉ DO ANTA – ASCOMAFSA. PDS**

Data de Fundação: 18/02/2017 / CNPJ 30.846.263/0001-87

**End. Vicinal do Km 101, S/n – Comunidade PDS Igarapé do Anta – Interior – CEP:
68.129-000.**

**PLANO DE UTILIZAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
IGARAPÉ DO ANTA**

MARCO CONCEITUAL DO PLANO UTILIZAÇÃO

O plano de utilização de um projeto de desenvolvimento sustentável é uma ferramenta de orientação das atividades que serão desenvolvidas de na área pelas famílias assentadas. Funciona como um regulamento onde a comunidade busca as orientações para as ações individuais e coletivas, determinado as diretrizes e regras que devem ser seguidas por todos, visando garantir a integridade do PDS e a melhoria da qualidade de vida das famílias que moram na área. E no plano de utilização onde estão descritas as regras de uso dos recursos naturais, bem como os direitos e deveres de todos os moradores que participam do PDS, trabalham e vivem no local.

O plano de utilização regulamenta o compromisso firmando pelas famílias assentadas, na defesa e manutenção do projeto de DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, o qual é parte integrante da estratégia de desenvolvimento sustentável que caracteriza essa de assentamento.

BASES PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO PDS IGARAPE DO ANTA.

1. O Projeto Igarapé do Anta constitui uma área total de 10.348.3234 há, com capacidade para 40 famílias, distribuída nas seguintes áreas de uso e conservação; [a] área de uso intensivo individual; [b] área de uso grupal ou coletivo; [c] área de extrativismo e manejo florestal; [d] área de preservação permanente.
2. A área de uso intensivo individual é aquela destinada para as atividades produtivas de subsistência e comercialização dos moradores, correspondendo a 12 hectares para cada família assentada onde pode ocorrer o desmatamento.
3. A área de uso grupal ou coletivo é aquela destinada para as atividades sócio econômicas dos núcleos de vinte famílias que formam a população do PDS. Essa área corresponde a 03 hectares para cada família, dentro de cada núcleo com 20 famílias, que poderão ser utilizados em projetos coletivos determinando através de discussão conjunta, podendo haver desmatamento nessa área.
4. A área de extrativismo e manejo florestal corresponde a área de reserva legal do PDS onde serão executadas as atividades de uso múltiplo sustentável dos recursos naturais renováveis, madeireiros e não madeireiros, fauna etc.
5. Nessa área, os projetos de uso dos recursos serão coletivos não cabendo atividade de desmatamentos.

6. A área de preservação Permanente e aquela destinadas para proteção integral dos recursos naturais e dos processos ecológicos ao funcionamento do ecossistema florestal do PDS, não sendo permitida nenhuma forma de intervenção nessas áreas, exigindo-se apenas os cuidados necessários e o monitoramento para mantê-las.

FINALIDADE DO PLANO DE UTILIZAÇÃO

1. Promover o desenvolvendo sustentável no âmbito do PDS através da destinação de mecanismos que garantam a sustentabilidade do projeto, normatizando a utilização dos recursos naturais e regulamentando a conduta dos seus moradores, considerando a legislação ambiental já existente.
- 2.
3. Manifestar perante o Incra, o compromisso dos moradores de respeitar a lei Ambiental e o plano de utilização, ao mesmo tempo em que servira de instrumento de verificação.
4. Orientar os moradores na realização de suas atividades dentro do projeto, de modo a garantir a permanência na área, com qualidade de vida e respeito a regras do PDS;
5. Garantir que as atividades desenvolvidas sejam realizadas dentro dos critérios de sustentabilidade, permitindo o bem estar das famílias assentadas de forma contínua e permanente.
6. Promover o fortalecimento da organização comunitária, estabelecendo condições para a participação efetiva das famílias no processo de gestão do projeto.

RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO

1. Todos os moradores, na condição de coautores e co-gestores na administração do PDS IGARAPE DO ANTA, de forma coletiva ou individual, são responsáveis pela execução desde plano. Cabendo a associação através das suas instancias Diretoria, Assembleia geral, conselho fiscal o papel de organização e articulação dos moradores para e efetiva gestão do projeto.
2. A associação de morados do PDS igarapé do anta [ASCOMAFA-PDS] ,dentre as suas funções e responsável em reunir periodicamente os representantes naturais dos núcleos comunitários, para que sejam levantados os problemas que possam estar ocorrendo para o bom desempenho deste plano e subsidiar o conselho deliberativo nas tomadas de decisões .
3. Para a solução dos problemas que surgirem durante a execução do plano considerando sua competência legal, hierarquicamente são; [1] Assembleia Geral da ASCOMAFA-PDS;[2] conselho gestor do PDS e [3] INCRA.

DIREITO A TERRA

1. Cada família terá direito a uma área 12 hectares de uso intensivo individual, para atividade produtivas de subsistência e comercialização.
2. Haverá uma área de uso grupal ou coletivo, correspondendo a 3 hectares para cada família, dentro de cada núcleo com 20 famílias. Cada núcleo no sistema de trabalho coletivo poderá optar por um sistema agroflorestal, de um total de 120 hectares disponível.
3. A venda e a compra de terras aleatoriamente dentro do PDS são expressamente proibidas.

4. Qualquer atividade dentro de PDS por pessoas estranhas a área deve contar com a autorização explícita da Associação e do INCRA e deve estar conformidade com este plano de utilização.
5. Cada família será responsável pela manutenção e conservação de suas áreas.
6. Caso haja desistência ou abandono das áreas no PDS, as transferências das benfeitorias deverão ter a anuência prévia da Associação em conformidade com a avaliação técnica do INCRA as benfeitorias somente poderão ser transferidas para clientes de Reforma Agrária.
7. Será considerado abandono, a família que deixar de cultivar e residir no lote, deixar de cultivar a terra direta e pessoalmente, não demonstrar a capacidade, profissional, e durante três meses será considerado evadido, perdendo o lote o INCRA destinara a parcela para outra família.

ATIVIDADES AGROEXTRATIVISTAS

1. Cada família poderá desenvolver as atividades agrícolas nas áreas destinadas para este fim, considerando os núcleo com 20 famílias em cada.
2. Cada família ou grupo pode definir o tipo de atividade a serem desenvolvidas na sua área, desde que sejam respeitados os costumes e tradições e que estejam dentro da sua capacidade de trabalho.
3. OS roçados devem manter a distância mínima das margens dos rios ou igarapés conforme legislação vigente.
4. A extração de óleos, leite, sementes, folhas cascas, ou frutos devem ser feitos com o uso de técnicas que não provoquem a morte das árvores ou a destinação das espécies.
5. A atividade deve ser realizada nos caso devida, apenas em época de safra de cada espécie.
6. Cada família fica responsável por acomodação do lixo. Sabendo-se que é proibido jogar lixo a céu aberto e, principalmente, nos cursos d água existentes.
7. Não são permitidas queimadas que invadam as áreas floresta.

INTERVEÇÃO NA FAUNA.

1. A Criação de animais domésticos pequeno e grande porte, será permitido dentro da área dos 120 hectares de uso grupal ou individual. Ficando a construção de cercas, chiqueiros e outras instalações por conta do criador.
2. OS danos causados pela invasão de animais provenientes de criações, em áreas de cultivo, deverão ser imediatamente indenizados, conforme o estabelecido pela Associação conselho gestor.
3. A caça somente será permitida para a subsistência dos comunitários, sendo determinantemente proibida a sua comercialização sob as penas da legislação ambiental.
4. Fica proibida a caça com cachorros, batuques, armadilhas e ramal.

5. Não é permitida a caça de animais em extinção em nenhuma situação obedecendo a legislação ambiental.

INTERVENÇÃO NO SUBSOLO

1. Ficam proibidas as atividades de extração mineral, na área do PDS Igarapé do Anta.

INTERVENÇÃO NAS ÁREAS DE USO COMUM

1. As áreas de uso comum do PDS IGARAPÉ DO ANTA, (igarapés, caminhos, ramais, estradas, varadouros) serão utilizadas pelos moradores de projeto, respeitando as tradições, costumes, o plano de utilização e a legislação ambiental.
2. As áreas de uso comum serão conservadas por todos os moradores, sendo permitida a abertura de novas vias de acesso, somente para atender ao escoamento da produção dos assentados e com a expressa autorização da ASSOCIAÇÃO E CONSELHO DELIBERATIVO E INCRA.

FISCALIZAÇÃO DO PDS DO ANTA

1. Cada morador é um fiscal do PDS, podendo qualquer um denunciar a Associação de moradores ou INCRA, a irregularidade que esteja em conformidade com este plano de utilização, bem como a legislação ambiental vigente.
2. OS moradores do projeto escolherão fiscais colaboradores dentro do próprio assentamento que em ação conjunta com associação, IBAMA e INCRA, promoverão a fiscalização do PDS.
3. A ASSOCIAÇÃO, articulada com o INCRA E IBAMA farão a capacitação dos moradores escolhidos para a fiscalização providenciando as necessidades básicas exigidas para facilitar a fiscalização.
4. A associação deverá através do INCRA e outros órgãos governamentais e até mesmo não governamentais, promover cursos de educação ambiental aos moradores do PDS NO intuito de contribuir no melhor funcionamento do projeto objetivando uma melhor forma de fiscalização.
5. OS moradores apresentarão por escrito as informações cometidas dentro ou no entorno do PDS inicialmente a Associação e em seguida ao órgão competente.

PENALIDADE

1. AS pessoas estranhas PDS Igarapé do Anta que invadir e usarem os recursos naturais dentro dos limites do projeto sem a prévia autorização da Associação de moradores serão penalizadas com a sua expulsão e pagamento e todos os danos causados, assim como o pagamento de multas estabelecidas na legislação vigente.
2. No caso dos beneficiários deste projeto que contrariarem as normas deste plano de utilização estarão sujeitos as seguintes penalidades:
 - 1- Advertência verbal
 - 2- Advertência por escrito;
 - 3- Embargo das atividades;
 - 4- Perda definitiva da autorização de uso da terra, no caso de reincidência o pagamento pelos danos.

3. As penalidades serão julgadas pelas instancias da Associação de moradores e pelo conselho Gestor do PDS. AS medidas punitivas não devem necessariamente seguir a ordem descrita acima, podendo ser usada aleatoriamente conforme a gravidade do ato cometido.
4. Além das punições previstas neste plano de utilização tanto os moradores como a Associação estão sujeitas as penalidades da Lei Ambiental vigente, bem como pelo IBAMA e INCRA.

DISPOSIÇÃO GERAL

1. O presente plano de utilização fica sujeito as alterações sempre que constatados novos conhecimento que possam contribuir na melhoria do processo de consolidação do projeto, assim como, na sua sustentabilidade e melhoria de vida dos assentados, ou a qualquer tempo quando por problemas causados por ocasião da execução do próprio plano de utilização.
2. As propostas para alterações no Plano de Utilização deverão ser feitas por escritas por qualquer morador a Associação, que se acatada será analisada e colocada em votação entre os moradores em Assembleia Geral, se aprovada, será encaminhada ao INCRA para análise e aprovação.
3. AS alterações proposta e levada a votação em Assembleia Geral, somente poderão ser aprovadas por 50/ mais um dos associados pertencentes a Associação em pleno gozo dos seus direitos.
4. AS propostas de alteração de plano de utilização não podem entrar em conflito com as finalidades e filosofia do PDS.

PDS do igarapé do anta 27 de maio de 2018 Mujui dos campos PARÁ

Carlos Alberto S. - Presidente
CPF- 110.676.082-49